

**Anúncio n.º 5630-ZV/2007**

A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/96.5PDNSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Hélder Lucéu Correia, filho de Ferreira Correia e de Antónia José Correia, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 24 de Fevereiro de 1975, solteiro, com domicílio na Rua São Sebastião, 45, Viv., Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Peniche*.

**Anúncio n.º 5630-ZX/2007**

A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 279/98.6TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto de Jesus Carvalho, filho de Manuel de Carvalho e de Maria de Jesus de Carvalho, natural de Viseu, Vila Nova de Paiva, Vila Nova de Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3806976, com domicílio na Rua D. Maria, anexo V H 2, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Peniche*.

**3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA****Anúncio n.º 5630-ZZ/2007**

A Dr.ª Ana Tânia Melro Vidal Correia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 191/98.9GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido André Manuel Carlos, filho de Manuel Soares Carlos e de Antónia Ana de Brito, natural de Cabo Verde, nascido em 23 de Março de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 16055848, com domicílio na Rua dos Lírios 29, rés-do-chão-F, Algueirão, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto dos serviços, personalizados ou não, do

Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Tânia Melro Vidal Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Maria Rodrigues*.

**Anúncio n.º 5630-AAA/2007**

A Dr.ª Ana Tânia Melro Vidal Correia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 650/99.6TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim António Elias Piçarra, filho de Joaquim António Carvalhoso Piçarra e de Maria de Lurdes Elias Calado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11632832, com domicílio na Quinta de Santo António, 10, rés-do-chão esquerdo, 2780 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido, obter a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto dos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Tânia Melro Vidal Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Luisa Maria Rodrigues*.

**TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA****Anúncio n.º 5630-AAB/2007**

A Dr.ª Cláudia Martins Alves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tábuia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 189/05.2TATBU, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilyia Popov, filho de Constantin Popov e de Maria Popov de nacionalidade Ucrânia, nascido em 2 de Agosto de 1955, casado, motorista de veículos ligeiros e pesados, passaporte n.º Am528547, com domicílio na Rua do Arco, 108, Águas-Furtadas, 3500-081 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2005 e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Martins Alves*. — O Escrivão Auxiliar, *Luis Neves*.

**TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA****Anúncio n.º 5630-AAC/2007**

A Dr.ª Ana Mónica Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 365/04.5PATVR, pendente neste Tri-